PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 06/2023

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ……..

§3º A cobertura, para fins de proteção da laje, que não possua divisão interna, banheiro, vaso, pia, tanque, churrasqueira e que não se caracterize como área gourmet, não será considerada área construída (A.C), desde que, caso tenha fechamento nas laterais, este seja inferior a 1,10m de altura.

Art. 2º. Será permitido escada de acesso à cobertura exclusivamente para manutenção em caixas d'água e antenas.

Art. 3º. Fica revogado o §4º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672 DATA 19/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Josafa Anderson de Oliveira
Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar uma questão de relevante interesse público, relacionada à cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre coberturas que desempenham um papel importante na proteção de imóveis contra danos causados pela chuva, como infiltrações e inundações.

A cobrança do IPTU sobre coberturas não é justa, uma vez que esta estrutura não contribui para o aumento do valor do imóvel de maneira significativa, ao contrário de melhorias substanciais, como a construção de novos cômodos ou reformas que acrescentem valor real à propriedade. A tributação destas estruturas cria um ônus financeiro desnecessário para os proprietários por não serem áreas úteis, utilizadas pelos moradores.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 65046080672
DATA 19/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23